



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17 / 2022 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

AUDITORIA DIREITOS E VANTAGENS - FÉRIAS DE SERVIDORES (AS) E MAGISTRADOS (AS)

Composição da Equipe

Clélia de Melo Xavier - Auditora Interna
José Sorlangio Maia - Auditor Interno
Maria de Fátima Silva - Coordenadora responsável pela Auditoria
Simara Jandira Castro de Souza - Supervisora da Auditoria

Lista de Siglas

ASJUC - Assessoria Jurídica e Controle
AUDIPEC - Auditoria de Pessoal e Contratação
DIPES - Divisão de Pessoal
DIRPS - Divisão de Remuneração e Política Salarial
DPPS - Departamento de Pessoal e Política Salarial
DECOM - Departamento do Conselho da Magistratura
EGESP - Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna
PJRO - Poder Judiciário do Estado de Rondônia
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Sumário Executivo

Trata-se de auditoria realizada no subprocesso direitos e vantagens de servidores(as) e magistrados(as), em observância ao disposto no [Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2022](#), cujo objetivo foi avaliar os controles internos adotados referente gestão das férias de servidores (as) e magistrados (as). O volume aproximado de recursos auditados, incluídos as despesas com férias normais e indenizadas, foi de R\$ 23.294.652,07 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, sete centavos), usado como referência a despesa com férias nas folhas de pagamento do exercício de 2021.

Da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram identificados 7 (sete) achados a saber:

- A1** - Servidores(as) com mais de 2 períodos de férias acumuladas;
- A2** - Magistrados(as) com mais de 4 períodos de férias acumuladas;
- A3** - Servidores(as), cedidos(as) para outro órgão público, sem ônus para o TJRO, com vários períodos de férias vencidas;
- A4** - Servidor(a) acumulando períodos de férias durante o afastamento para frequentar curso de qualificação e aperfeiçoamento (mestrado/doutorado);
- A5** - Servidores(as) de licença para tratar de interesse particular com saldo de férias no período em que estavam afastados (as);
- A6** - Pagamento de indenização de férias aos magistrados(as) superior ao limite nos normativos;
- A7** - Servidora recebeu indevidamente 1/3 de férias e abono pecuniário, quando se encontrava afastada para tratamento de saúde.

As situações constatadas retratam inconsistências no processo de registro e controle do usufruto das férias de servidores(as) e magistrados(as).

Os benefícios desta auditoria, no caso de efetivação das recomendações propostas, consistirão em melhorias no processo de registro e controle do gozo das férias de servidores(as) e magistrados(as), melhorando a eficiência e mitigando riscos de prejuízo ao erário ou servidor(a)/magistrado(a), buscando alcançar níveis mais elevados de eficiência e controle das atividades inerentes a unidade auditada.

Para tanto, recomendou-se:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

R1. Que atue, em conjunto com os gestores das unidades, para que seja adotado os controles que constam no [Art. 7º da Instrução Normativa n. 30/2019-PR](#), com o objetivo de evitar a acumulação de mais de dois períodos de férias dos servidores(as). **(Achado A1)**

R2. Criar diretrizes que disciplinem o registro e controle das férias gozadas pelo servidor(a) durante o período de cedência para outros órgãos públicos. **(Achado A3)**

R3. Criar dispositivo de controle no sistema de gestão de pessoas, com o objetivo de não haver o registro de férias durante o período de cedência do servidor(a) para outros órgãos públicos. **(Achado A3)**

R4. Que apresente as medidas tomadas quanto à Decisão do Des. Presidente, à época, (1758730), no que se refere ao servidor que se encontra afastado do TJRO desde março/2018, para frequentar o curso de Mestrado; bem como deixar de promover movimentações no sistema gestão de pessoas, como se o servidor estivesse em exercício das atividades. **(Achados A4 e A6)**

R5. Criar dispositivo de controle no sistema de gestão de pessoas, com o objetivo de não haver registro de férias dos servidores(as) durante o período que se encontram afastados para trato de interesse particular. **(Achado A5)**

R6. Adotar controles internos, formais e periódicos, com o objetivo de evitar que o usufruto/marcação de férias venha coincidir com outros tipos de afastamentos dos(as) servidores(as). **(Achado A7)**

R7. Elaborar estudos com o objetivo de implementar regras referente ao gozo das férias, quando o(a) servidor(a) estiver afastado(a) do TJRO, com vencimentos, para frequentar curso de pós-graduação, stricto sensu. **(Achado A4)**

1. Introdução

O direito à férias está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º Inciso XVII, "*gozo de férias anuais remunerada com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal*".

Quanto aos magistrados(as) as férias estão previstas na LC n. 35/79-LOMAN em seu artigo 66 que dispõe que: "*Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais*". Está regulamentada também pela LC n. 94/93-COJE artigo 53 e no Regimento Interno em seus artigos 102, 105 e 160. Nos dispositivos mencionados está fixado que as férias não gozadas serão no prazo de 2 (dois) anos, a contar do termo inicial dos períodos aquisitivos.

Já para os servidores civis do Estado de Rondônia as férias estão previstas na LC n. 68/92, no artigo 110, § 4º que estabelece que: "*O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, de acordo com escala organizada*." O parágrafo 4º do referido artigo proíbe a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço devidamente justificada e pelo máximo de 02 (dois) períodos.

No âmbito do Poder Judiciário Estadual as férias de magistrados(as) estão regulamentadas pela Resolução n. 168/2020-PR e estabelece em seu art. 7º que as férias somente poderão ser acumuladas por no máximo 4 (quatro) períodos de 30 (trinta) dias, por imperiosa necessidade de serviço.

Quanto aos servidores(as), as férias estão regulamentadas pela Instrução n. 030/2019-PR e em seu artigo 7º está prevista a vedação de acúmulo de férias, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor e por no máximo 2 (dois) períodos aquisitivos.

Os trabalhos foram iniciados pela etapa de levantamento das informações pertinentes ao processo de direitos e vantagens do PJRO, com o objetivo de colher informações e identificar os pontos críticos deste objeto. Utilizou-se da ferramenta de diagnóstico "Matriz SWOT", para a identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relacionadas ao processo. Após, procedeu-se à avaliação dos riscos de cada elemento identificado, estimando probabilidade, impacto e eficácia do controle, bem como possíveis causas e consequências de cada evento de risco.

A técnica utilizada para realização dos trabalhos, consistiu nos procedimentos de exame dos registros disponíveis nos sistemas de gestão de pessoas e entrevistas com gestores e servidores(as) lotados nas unidades envolvidas no processo.

O resultado da avaliação dos riscos direcionou o planejamento da auditoria para os eventos de riscos mais críticos, quais sejam:

R1 - Acumulação de mais de 2 períodos de férias por servidor(a);

R2 - Acúmulo de férias dos magistrados(as) por mais de 4 períodos aquisitivos;

R3 - Acumulação e pagamento de férias de forma indevida.

O escopo da auditoria foi definido a partir das maiores pontuações obtidas quando do preenchimento da Matriz de Avaliação de Riscos.

Diante disso, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

Q1 - Existem servidores(as) com mais de 2 períodos de férias não gozadas?

Q2 - Existem Magistrados(as) com mais de 4 períodos de férias não gozadas?

Q3 - Existe controle do gozo das férias dos(a) servidores(as) cedidos(as) para outros órgãos públicos, sem ônus para o TJRO?

Q4 - Os controles de gozo de férias de servidores(as) afastados(as) para frequentar curso de aperfeiçoamento e qualificação funcional (mestrado/doutorado) são suficientes para evitar que ocorra pagamentos indevidos?

Q5 - Existem controles para registro e acompanhamento das férias dos servidores(as) que estão afastados de licença para tratar de interesse particular?

Q6 - Foram realizados pagamento de indenização de férias à magistrados(as), correspondente há mais de 60 dias de férias, em um mesmo ano?

Portanto, a análise teve por escopo a verificação dos controles internos referentes ao registro e controle do gozo das férias de servidores (as) e magistrados (as).

1.1. Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve limitações aos trabalhos de avaliação.

1.2. Valor Avaliado

O volume de recursos avaliados foi de, aproximadamente, R\$ 23.294.652,07 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, sete centavos), usado como referência a despesa com férias nas folhas de pagamento do exercício de 2021.

1.3. Benefícios Estimados

Os benefícios desta auditoria, no caso de efetivação das recomendações propostas, consistirão:

a) Melhoria dos controles internos quanto ao monitoramento do gozo de férias dos servidores(as) e magistrados(as);

b) Implementação de controles internos no processo de férias dos servidores(as) que se encontram cedidos(as) ou afastados(as);

c) Melhorias no Sistema de Gestão de Pessoas quanto à implementação de pontos de controle;

d) Melhoria nos normativos com a implementação de novas regras quanto ao gozo das férias de servidores(as).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

De acordo com o Quadro de Resultados (2810778), decorrente dos exames de auditoria, foram constatados 7 (sete) achados concernentes à discrepância entre a situação encontrada e o padrão estabelecido pelos critérios aplicáveis ao processo de férias, a seguir descritos.

2.1 Achados Decorrentes das Questões de Auditoria

A1 - Servidores (as) com 2(dois) ou mais períodos de férias acumuladas.

Situação encontrada

Constatou-se que existem 134 servidores (as) com mais de 2 períodos de férias acumuladas, conforme relacionados no Quadro de Resultados de Auditoria (2810778).

Critérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88;](#)

2. [Art. 110, § 4º da LC n.68/92 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia](#)

3. [Art. 2º, § 9º e art. 7º da Instrução n. 030/2019-PR](#)

Evidências

1. Relatório encaminhado pela SGP, em 09 de maio de 2022 (2722868).

Causas

1. Ausência de dispositivo de controle no sistema de gestão de pessoas para impedir o acúmulo de mais

de 2 períodos de férias pelos servidores (as);

2. Comunicação ineficiente entre servidor/chefia imediata;
3. Falha de planejamento das unidades administrativas quanto a escala e necessidades de férias dos servidores;
4. Ausência de monitoramento e notificação ao servidor para agendar gozo das férias, quando acumuladas mais de dois período.

Efeitos Potenciais

1. Possibilidade do aumento de número de absenteísmo (adoecimento dos servidores(as));
2. Perda de produtividade e motivação dos servidores.

Análise da manifestação da unidade auditada

Por meio da Informação (2908306) a Secretaria de Gestão de Pessoas, corroborou com o achado ressaltando que os servidores(as), com mais de dois períodos de férias, foram notificados para agendarem, pelo menos um período, conforme processo Sei n. 0006159-60.2022.8.22.8000 e Comunicação Interna - CI Circular 1 (2901256).

Cabe destacar que diante do grande número de servidores(as) com férias vencidas a Administração publicou o [Ato n. 1457/2022](#), que estabeleceu condições para conversão em pecúnia de período de férias vencidas e não gozadas de servidor(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Contudo, o risco associado ao achado ainda persiste.

A2 - Magistrados (as) com mais de 4 períodos de férias acumuladas.

Situação encontrada

Constatou-se que existiam 17 magistrados (as) com mais de 4 períodos de férias acumuladas, conforme relacionados no Quadro de Resultados de Auditoria (2810778).

Critérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88](#);
2. [Art. 66, § 1º do art. 67 da LC 35/79 - Lei da Magistratura Nacional](#);
3. [Art. 102, § 1º do art. 105, § 2º do art. 160 - Regimento Interno](#);
4. [Art. 7º da Resolução n. 168/2020-TJRO-Férias de magistrados](#);

Evidências

1. Relatório encaminhado pela SGP, em 09 de maio de 2022 (2722870);
2. Dossiê disponibilizado no Egesp/web (módulo férias).

Causas

1. Insuficiência do quantitativo preenchido do Quadro de Magistrado.

Efeitos Potenciais

1. Possível aumento de número de absenteísmo (adoecimento dos magistrados(as));
2. Possível ausência de orçamento para pagamento de indenização de férias.

Análise da manifestação da unidade auditada

O Departamento do Conselho da Magistratura por meio da Informação (2897109), manifestou-se nos seguintes termos: (...) *em virtude da grande demanda judicial do Estado, além da defasagem de magistrados, que atualmente conta com nenhum Juiz Substituto para auxiliar os titulares, verificamos que torna inviável a obrigatoriedade de marcação de férias pelos mesmos.(...)sem a possibilidade de designação de Juizes Substitutos para auxílio dos Juizes titulares e em virtude do acúmulo de responsabilidade dos magistrados titulares que são substitutos automáticos das varas sem titular, é bem comum a redesignação e remarcação das férias dos mesmos, sendo que a solução para este problema seja a posse dos futuros magistrados aprovados em concurso.*"

Diante da manifestação da unidade mantém-se o achado.

A3 - Servidores(as), no período de cessão para outro órgão público, sem ônus para o TJRO, com vários períodos de férias vencidas.

Situação encontrada

Constatou-se que 16 servidores (as) cedidos(as) para outros órgãos públicos, sem ônus para o TJRO, possuem mais de 2 períodos de férias vencidas, conforme relacionados no Quadro de Resultados de Auditoria (2810778).

Crítérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88;](#)
2. 3. [Art. 2º, § 9º e art. 7º da Instrução n. 030/2019-PR;](#)
3. [Art. 53 e 110 da LC N. 68/92 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia.](#)

Evidências

Relatório extraído do Egesp pela SGP em 09 de maio de 2022 (2722868).

Causas

1. Ausência de controle das férias usufruídas pelos servidores(as) cedidos(as) a outros órgãos públicos;
2. Ausência de diretrizes que disciplinem o registro e controle das férias gozadas pelo servidor(a) durante o período de cedência para outros órgãos públicos.

Efeito Potencial

Possibilidade de dano ao erário por pagamento de férias indevidas.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação n. 11127/2022 (2908306), justificou que os servidores que estão cedidos a outro órgão não tem acesso a solicitação de férias, via Portal de Gestão de Pessoas. E o sistema contabiliza o saldo de férias, no entanto, está bloqueado para solicitação direta do próprio servidor até o seu retorno.

Com base na informação da SGP, apesar de constar no Relatório extraído do Egesp, em 9/5/2022 e no Dossiê constante do Sistema Egesp vários períodos de férias não usufruídas por esse servidores(as), estes não possuem direito do usufruto.

Ademais, verifica-se que quando o(a) servidor(a) retornar a suas funções no TJRO, será considerado somente o período pertinente ao saldo que já tinha direito de usufruir antes do afastamento e o que forem adquirir após retorno.

Neste sentido, alerta-se a unidade atenção especial na implementação de um controle que minimize o risco de pagamento de férias indevidas, se considerar o evidenciado no sistema.

Dessa forma, com base na análise realizada, o teor do achado permanece.

A4 - Servidor sem afastamento deferido e não laborando, acumulando períodos de férias, a partir de 2/3/2018.

Situação encontrada

Constatou-se no Relatório enviado pela SGP que o servidor evidenciado no Quadro de Resultados de Auditoria (2810778), tem 180 dias de férias não gozadas/usufruídas. Verificou-se que o último extrato mensal de pagamento do servidor é referente ao mês 07/2019.

Em consulta funcional do servidor, no sistema Egesp, consta status como "servidor com vínculo ativo e situação atual em exercício", com lotação na SGP desde 10/02/2016. O servidor requereu licença para frequentar curso de qualificação e aperfeiçoamento, pelo período de 02 (dois) anos (01/03/2016 a 01/03/2018).

Entretanto verificou-se, em consulta ao processo Sei n. 0020198-67.2019.8.22.8000, que o servidor requereu prorrogação de licença para frequentar curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional, com ônus para este Poder Judiciário, em 28/10/2019 (1469910), porém o Des. Presidente, à época, indeferiu a prorrogação da licença pleiteada. Após o término da licença o servidor não retornou às suas atividades laborais.

Crítérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88;](#)
2. [Art. 110, § 4º Art. 132 da LC 68/92 - Regime Jurídico dos Servidores públicos do Estados de Rondônia](#)
3. 3. [Art. 2º, § 9º e art. 7º da Instrução n. 030/2019-PR.](#)

Evidências

1. Relatório retirado do Egesp pela SGP em 09 de maio de 2022 (id 2722868);
2. Consulta "Movimentação" no Egesp;
3. Consulta ao Dossiê no Egesp/web.
4. SEI n. 0022107-58.2016 e 0020198-67.2019.8.22.8000;
5. Decisão (1722137, 1758730).

Causas

1. Ausência de controle do usufruto de férias de servidores(as) afastados(as) para frequentar curso de qualificação e aperfeiçoamento;
2. Ausência de regulamentação interna referente ao gozo de férias de servidores(as) afastados(as) para frequentar curso de qualificação e aperfeiçoamento.

Efeitos Potenciais

Possibilidade de Dano ao Erário por pagamento de férias indevidamente acumuladas.

Análise da manifestação da unidade auditada

Por meio da Informação n. 11127/2022(2908306) a Secretaria de Gestão de Pessoas, ratificou as informações trazidas no achado de auditoria. E informou que em *decorrência do indeferimento do afastamento e não retorno do servidor às suas atividades laborais, foram instaurados os seguintes processos administrativos: 8004668-92.2016.8.22.1111, 0019517-34.2018.8.22.8000, 0015903-84.2019.8.22.8000, 0006373-56.2019.8.22.8000, 0010819-68.2020.8.22.8000.*

Verificou-se que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, em decorrência de apuração de faltas injustificadas ao trabalho, ocorreu por meio da Portaria n. 2060/2018 (0964870), publicada no DJE n. 221, de 28/11/2018.

Verificou-se também que diversos processos foram instaurados para tratar sobre o afastamento do referido servidor, no entanto nas análises realizadas a situação continua pendente de solução, tanto que os autos n. 0019517-34.2018.8.22.8000 e 0020198-67.2019.8.22.8000, que versam sobre a instauração Processo Administrativo Disciplinar e do indeferimento, pelo presidente, do pedido de reconsideração c/c recurso administrativo do servidor (1758730), **não possuem andamentos abertos nas unidades.**

Diante da manifestação da unidade, constata-se que já foi decorrido um lapso temporal significativo desde a decisão do Des. Presidente (1758730), mais de 2(dois) anos. Registra-se que em pesquisa ao sistema de gestão de pessoas, em 16/12/2022, verificou-se que o referido servidor ainda se encontra com "perfil ativo" e com movimentações, conforme demonstra a figura abaixo:

Mês/Ano: 01/2023 Situação Funcional: Estatutário (a) Inclusão Sem Vínculo Afastado Temp. Reativado p/ Acerto

Alteração

Dados Funcionais Cessão Cargo Função Bancário Movimentações Lotação Previdência / IRRF Declaração IRRF

Movimentações eSocial Histórico Alteração de Ato

Código: 218 RECESSO FORENSE

Data de Início: 20/12/2021 Data Fim: 06/01/2022 Dias: 18

Referência Início Folha: 12/2021 Referência Fim Folha: / / Folha de Pagamento: 00: Folha Normal Deferido: Sim

Qtd. Fim Semana: Qtd. Dias Úteis: Qtd. Feriados:

Observação: GERADO PELO EGESP - 20212022

Histórico

Data Início	Qtd. Dias	Data Término	Ref. Mês/Ano	Status Deferi.	Nome da Movimentação	Sit. Fu
20/12/2021	18	06/01/2022	202112	Sim	RECESSO FORENSE	
20/12/2020	18	06/01/2021	202012	Sim	RECESSO FORENSE	
20/12/2019	18	06/01/2020	201912	Sim	RECESSO FORENSE	
20/12/2015	9	28/12/2015	201512	Sim	RECESSO FORENSE	
03/12/2015	8	10/12/2015	201512	Sim	CONCESSÃO DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE CASAMENTO	
20/04/2015	1	20/04/2015	201504	Sim	CONCESSÃO PARA FREQUENTAR A CURSOS OU SEMINÁRIOS DE A	
29/12/2014	9	06/01/2015	201412	Sim	RECESSO FORENSE	
03/11/2014	4	06/11/2014	201411	Sim	AFASTAMENTO - USUFRUTO DA JUSTIÇA ELEITORAL	
20/12/2013	9	28/12/2013	201312	Sim	RECESSO FORENSE	
01/07/2013	7	07/07/2013	201307	Sim	GREVE - EXERCÍCIO 2013	

Novo Gravar Cancelar Sair

Assim, diante de todo o contexto apresentado, a equipe de auditoria mantém o achado.

A5 - Servidores(as) de licença para tratar de interesse particular com saldo de férias no período em que estava afastado(a).

Situação encontrada

Servidores (as) de licença para tratar de interesse particular com saldo de férias no período em que estava afastado(a), conforme citado nos itens 5.1 ao 5.18 do Quadro de Resultados de Auditoria (2810778):

Critérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88](#)
2. [Art. 2º, Art. 3º, V da Instrução n. 030/2019-PR;](#)
3. [LC n. 68/92-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia](#), art. 138;

Evidências

1. Relatório retirado do Egesp pela SGP em 30 de maio de 2022 (id 2753007);
2. Consulta "Movimentação" no Egesp;
3. Consulta ao Dossiê no Egesp/web.

Causas

1. Ausência de controle do usufruto de férias de servidores(as) afastados(as) de licença para tratar de interesse particular.

Efeitos Potenciais

1. Possibilidade de dano ao erário por pagamento de férias indevidas.

Análise da manifestação da unidade auditada

seguir

A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou a Informação n. 11127/2022 (2908306), nos termos a

"Os servidores listados possuem parcial ou total, saldo de férias dos períodos indicados nos apontamentos, uma vez que este Poder não contabiliza período aquisitivo de ano a ano, ou seja de 01/01 a 31/12 e sim a partir do efetivo exercício das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Usemos como exemplo o achado 5.1, em que foi indicado que o servidor não teria direito ao período aquisitivo 2020/2021 e 2021/2022 por ter se ausentado a partir de 01/12/2021. No entanto, o servidor fez jus ao período 2020/2021 em 21/03/2021. E possui saldo parcial do período 2021/2022 contabilizados de 22/03/2021 a 30/11/2021.

O saldo por ser direito adquirido, será contabilizado quando do retorno do servidor ao trabalho, em sua totalidade, ou parcialmente, tendo então o servidor que laborar o período restante para conclusão e aquisição do período, neste último caso.

Nas outras situações, reiteramos as informações prestadas no item A3 quanto ao bloqueio de férias acumuladas e não validadas, verificação do saldo e ajuste no sistema."

A par das considerações trazidas pela unidade, a equipe de Auditoria mantém o Achado.

2.2 - Achados não decorrentes das Questões de Auditoria

A6 - Servidor sem afastamento deferido e não laborando, recebeu remuneração.

Situação encontrada

O servidor citado no Quadro de Resultados de Auditoria (2810778) ficou afastado para frequentar curso de qualificação e aperfeiçoamento, pelo período de 02 (dois) anos (01/03/2016 a 01/03/2018). Solicitou prorrogação da licença (Sei n. 0020198-67.2019.8.22.8000) em 28/10/2019, porém, o Des. Presidente, à época, indeferiu a prorrogação da licença pleiteada.

Após o término da licença o servidor não retornou às suas atividades laborais e recebeu a remuneração até o mês de julho de 2019 (último extrato mensal).

Critérios

1. [LC n. 68/92-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, artigos 64,66 I, 132,§ 6º, 154 I, 170, inc. II, III, § 2º e 3º;](#)
2. [Lei Complementar 68/92, artigos 64, 66,I, 132 § 6º, 154,I, 170, II, III, § 2º e § 3º.](#)

Evidências

- 1.Relatório retirado do Egesp pela SGP em 09 de maio de 2022 (2722868);
- 2.Consulta "Movimentação" no Egesp;
- 3.Consulta ao Dossiê no Egesp/web.
- 4.SEI n. 0022107-58.2016 e 0020198-67.2019;
- 5.Decisão (1722137, 1758730).

Causas

1. Ausência de medidas para implementar a decisão presidencial que denegou o afastamento do servidor.

Efeitos Potenciais

1. Possibilidade de dano ao erário por pagamento de remuneração indevida.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou a Informação n. 11127/2022(2908306), nos seguintes termos: "... que o servidor recebeu até julho de 2019, uma vez que ingressou, judicialmente, com mandado de segurança, visando a manutenção de seus vencimentos, conforme processo PJE n. 7043278-81.2016.8.22.0001".

Ressalta-se que a unidade se manifestou quanto ao achado, no entanto não foram apresentados documentos comprobatórios para o recebimento dos vencimentos pelo servidor.

Diante das informações encaminhadas, esta unidade de auditoria mantém o achado.

A7 - Usufruto de férias e licença médica em período concomitante

Situação encontrada

A servidora usufruiu férias no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, e recebeu abono pecuniário de 10 dias, referente período aquisitivo 2018/2019, conforme dossiê de férias e extrato mensal de pagamento referente ao mês 04/2019 (egesp);

Entretanto, em consulta ao cadastro funcional da servidora, verificou-se que ela se encontrava em tratamento de saúde de 15/03/2019 a 11/06/2019, coincidindo com o período das férias e abono pecuniário.

Critérios

1. [Art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal/88](#);

Evidências

Férias

1. Extrato de pagamento do mês de abril/2019, Consulta Funcional de "Movimentações", e Histórico de
2. Processo Sei 0000376-89.2019.8.22.8001(id 1163445).

Causas

1. Ausência de controle referente ao usufruto de férias da servidora com o afastamento para tratamento de saúde.

Efeitos Potenciais

1. Prejuízo à servidora, uma vez que não gozará suas férias.

Análise da manifestação da unidade auditada

Por meio da Informação n. 11127/2022 (2908306), a Secretaria de Gestão de Pessoas corroborou o achado e notificou a servidora para realizar a marcação de férias, conforme Sei n. 0012741-76.2022.8.22.8000. Em face do exposto pela unidade, verificou-se que não consta nos autos nenhuma manifestação da referida servidora quanto à solicitação da SGP.

Dessa forma, o Achado permanece.

3. Conclusão

A presente auditoria teve como objetivo avaliar os controles internos administrativos referente as férias de servidores(as) e magistrados(as), para tanto a auditoria permitiu evidenciar que devido a insuficiência de magistrados(as) no quadro do Tribunal de Justiça, existem magistrados(as) com mais de quatro períodos de férias acumuladas, bem como servidores(as) com mais de dois períodos de férias acumuladas.

Registra-se que foram nomeados 30 (trinta) juízes(as) substitutos(a), em decorrência de aprovação no XX Concurso Público para Provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto.

Ressalta-se que algumas ações de melhoria no processo de férias já foram implementadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que diante do acúmulo de férias por parte dos servidores(as), foi realizado levantamento e elaborada a folha suplementar n. 28 de novembro/2022, no valor de R\$ 3.482.741,92, que ensejou no pagamento de 232 (duzentos e trinta e dois) servidores(as) que acumulavam mais de dois períodos de férias, em observância ao [Ato n. 1457/2022](#), que estabeleceu condições para conversão em pecúnia de período de férias vencidas e não gozadas de servidor(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Evidenciou-se também que o Sistema de Gestão de Pessoas realiza o registro de férias de servidores(as) que se encontram cedidos(as) ou afastados(as) Poder Judiciário Estadual.

4. Proposta de Encaminhamento

Da análise deste processo de trabalho, verificou-se a possibilidade de implementação de melhorias visando torná-lo com maior eficiência e eficácia. Para tanto, recomenda-se que a **Secretaria de Gestão de Pessoas** adote as medidas indicadas, de forma a contribuir para a implementação dessas no Poder Judiciário Estadual. E para tanto apresente Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da apresentação deste Relatório.

R1. Que atue, em conjunto com os gestores das unidades, para que seja adotado os controles que constam no [Art. 7º da Instrução Normativa n. 30/2019-PR](#), com o objetivo de evitar a acumulação de mais de dois períodos de férias dos servidores(as). **(Achado A1)**

R2. Criar diretrizes que disciplinem o registro e controle das férias gozadas pelo servidor(a) durante o período de cedência para outros órgãos públicos. **(Achado A3)**

R3. Criar dispositivo de controle no sistema de gestão de pessoas, com o objetivo de não haver o registro de férias durante o período de cedência do servidor(a) para outros órgãos públicos. **(Achado A3)**

R4. Que apresente as medidas tomadas quanto à Decisão do Des. Presidente, à época, (1758730), no que se refere ao servidor que se encontra afastado do TJRO desde março/2018, para frequentar o curso de Mestrado; bem como deixar de promover movimentações no sistema gestão de pessoas, como se o servidor estivesse em

exercício das atividades. **(Achados A4 e A6)**

R5. Criar dispositivo de controle no sistema de gestão de pessoas, com o objetivo de não haver registro de férias dos servidores(as) durante o período que se encontram afastados para trato de interesse particular. **(Achado A5)**

R6. Adotar controles internos, formais e periódicos, com o objetivo de evitar que o usufruto/marcação de férias venha coincidir com outros tipos de afastamentos dos(as) servidores(as). **(Achado A7)**

R7. Elaborar estudos com o objetivo de implementar regras referente ao gozo das férias, quando o(a) servidor(a) estiver afastado(a) do TJRO, com vencimentos, para frequentar curso de pós-graduação, stricto sensu. **(Achado A4)**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 11/04/2023, às 13:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 12/04/2023, às 07:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉLIA DE MELO XAVIER, Auditor Interno**, em 12/04/2023, às 07:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2932921** e o código CRC **2B0FB6BF**.